



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Contrato nº 05/2022

Processo nº 0006075-19.2021.6.02.8000

Contrato de prestação de serviços de operação e monitoramento do sistema de sonorização, que entre si celebram a União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, e a empresa THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377- Farol, Maceló/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Otávio Leão Praxedes, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 215.430 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 087.912.284-68, residente e domiciliado neste Município, e a empresa THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.221.415/0001-03, com endereço na Rua Ernesto Cavalcante 16 - Afogados - Recife - PE, CEP: 50.760-012, Tel: (81) 98793-4786, E-mail: [grinys.sc@gmail.com](mailto:grinys.sc@gmail.com), daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, portadora da Carteira de Identidade nº 8935797 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 105.494.884-48, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fulcro na Lei nº. 8.666/93, em consonância com o que faculta o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL**

Este contrato será regido pela Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e pelo Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, sendo-lhe aplicado, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ficando os contratantes sujeitos às normas desta, e ainda pelas disposições da Lei nº 8.078/90 que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aplica-se, também, a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no *site* [www.tre-al.gov.br](http://www.tre-al.gov.br), seguindo o caminho: informações gerais, Norma de Contratação.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de operação e monitoramento do sistema de sonorização pertencente ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e de gravação de som e imagem e sua transmissão via Youtube principalmente para as Sessões do Pleno desta Corte de Justiça Especializada, a ser realizado de acordo com a demanda, nas condições e especificações descritas neste edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Especificações e os Requisitos Técnicos dos serviços, bem como seu Regime de Execução, estão disponíveis no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022).

**CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

Contrato nº 05/2022

1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

O valor total do presente contrato é de R\$ 77.975,00 (setenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais), considerando o período de 12 (doze) meses de vigência contratual, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade estimada total	Valor Unitário	Valor Total
1	Sessão Plenária Anual	96	R\$ 647,00	R\$ 62.112,00
2	Sessão Plenária Adicional (estimada para ano eleitoral)	29	R\$ 547,00	R\$ 15.863,00
Valor total estimado para o contrato				R\$ 77.975,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Além dos ganhos, já compõem os preços acima todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, como tributos, encargos sociais e trabalhistas, insumos, despesas operacionais e outras.

**CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, mediante o recebimento da nota fiscal respectiva, devidamente atestada pelo Fiscal/Gestor do Contrato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira=

$$0,0001644, \text{ assim apurado: } I = \frac{(TX/100)}{365}$$

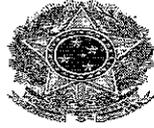
$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

365

365

TWX= Percentual de Taxa Anual= 6%



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidores lotados na SAPEV, no caso das gravações das sessões, e da ACS, no caso das transmissões via plataforma YOUTUBE, sendo a gestão dos serviços realizada por intermédio da SEGEC.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da SEGEC deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO**

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2022, relativos ao PTRES nº 167674, Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, sendo indicados por meio de apostilamentos ou termos aditivos, os créditos e empenhos para a sua cobertura.

**CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar o serviço de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;
- b) Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, e que se refiram à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
- c) Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada;
- d) Manter os profissionais adequadamente trajados e devidamente identificados nas dependências do contratante;
- e) Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da contratante, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- g) Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- h) Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- i) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos;
- j) Corrigir, às suas expensas, os serviços contratados antes de serem entregues para veiculação no portal do TRE/AL, isentos de vícios, defeitos ou incorreções;
- k) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- l) Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de apropriados durante a execução dos serviços;
- m) Informar imediatamente à contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;
- n) Fornecer os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo as unidades de armazenamento dos arquivos, empregando somente materiais de qualidade;
- o) Montar os equipamentos para realização dos serviços com antecedência mínima de 01 (uma) hora, a fim de proceder aos testes, mediante liberação do local pelo contratante;
- p) Abster-se de fazer uso do conteúdo produzido, a não ser com autorização expressa do TRE/AL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se documentalmente autorizado pela Administração.

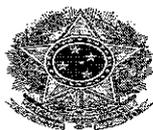
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empresa que tenham em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça (com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 229/2016-CNJ).

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São Obrigações do Contratante:

- a) Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados;
- b) Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- c) Propiciar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa

Contrato nº 05/2022



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

desempenhar normalmente os serviços;

d) Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

e) Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será contado da data de assinatura do termo contratual, com duração de 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal estabelecido, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- I - não entregar a documentação exigida no edital;
- I - apresentar documentação falsa;
- V - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial o contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas ao licitante contratado juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

Contrato nº 05/2022

5



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE-AL poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao agente de integração as seguintes sanções:

- a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) Multa:
- b.1) Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento), em razão de atraso no início, por dia, ou no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
- b.2) Multa de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, assegurados à CONTRATADA os princípios da ampla defesa e contraditório, no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/AL, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

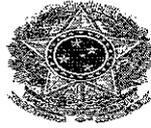
**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções acima estabelecidas na alínea "b" do Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA em conjunto às previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação, conforme previsto no art.109 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier a fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com TRE/AL.

**PARÁGRAFO NONO** - Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos será enviada à

Contrato nº 05/2022



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO DEZ** - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas.

**PARÁGRAFO ONZE** - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do Interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais comprovados.

**PARÁGRAFO DOZE** - O licitante contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados, totalou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

**PARÁGRAFO TREZE** - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - O período de atraso será contado em dias corridos.

**PARÁGRAFO QUINZE** - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE**

O reajuste do contrato ocorrerá a cada 12 (doze) meses e será obtido da variação do IPCA-E ocorrida durante o período, ou de outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo de, observado este limite, promover-se a livre negociação, tendo por critério os valores praticados no mercado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA TREZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao Edital de Licitações e às estipulações da proposta de preços da Contratada (evento SEI nº 1000535), constantes no procedimento administrativo nº 0006075-19.2021.6.02.8000.

**CLAUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

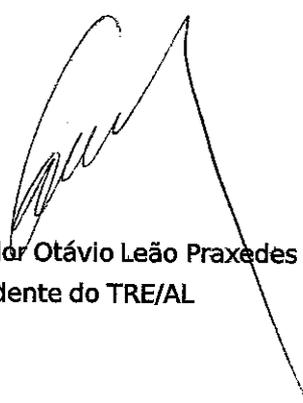
**CLAUSULA QUINZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes a seguir:

Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2022.

Pelo TRE/AL

  
**Desembargador Otávio Leão Praxedes  
Presidente do TRE/AL**

Pela Empresa

**THAMYRES GRINYS DE  
MOURA BARBOSA  
10549488448:372214150  
00103**

Assinado de forma digital por  
THAMYRES GRINYS DE MOURA  
BARBOSA  
10549488448:37221415000103  
Dados: 2022.02.16 09:27:57 -03'00'

**Thamyres Grinys De Moura Barbosa**



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2022**  
**SEI nº 0002563-91.2022.6.02.8000**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2022, celebrado nos autos do Processo SEI nº 0002563-91.2022.6.02.8000, entre a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, e a empresa **ALISSON HONÓRIO PEREIRA DOS SANTOS**.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado à Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 06.015.041/0001-38, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Otávio Leão Praxedes, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 215.430 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 087.912.284-68, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **ALISSON HONÓRIO PEREIRA DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.754.292/0001-74, situada na Rua Dayse Talberg Mitchell, nº 175C, Tabuleiro do Martins, CEP: 57081-300, Telefones: (82) 3334-3788 / 99903-5453 / 98848-6684, e-mail: hsptelecom@gmail.com, neste ato representada por Alisson Honório Pereira dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 2002006047615 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 058.755.304-99, resolvem ajustar o presente Termo Aditivo, nos termos que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato pelo período de 88 (oitenta e oito) dias, pelo que o mesmo passará a ter como data do final da vigência o dia 1º de outubro de 2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, sem imposição de penalidades, no caso de conclusão do procedimento licitatório em andamento e contratação da empresa vencedora, desde que a contratante notifique a contratada com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor total estimado para o novo período de vigência contratual é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerando o valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e o quantitativo estimado de 30 (trinta) Sessões Plenárias ou Eventos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Programa de Trabalho nº 084621, Elemento de Despesa 33.90.37 (Locação de Mão de Obra).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes, previstas para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas na Lei Orçamentária de cada

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2022

1



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL**

Este termo aditivo tem amparo no artigo 24, IV e parágrafo segundo do artigo 57, ambos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DESTE TERMO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Este Termo Aditivo vincula-se, para todos os efeitos, à decisão da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente, evento nº 1099616.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Extrato do Presente Termo Aditivo será devidamente publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

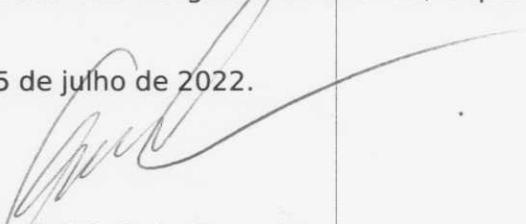
**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCORPORAÇÕES**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, passando o presente termo a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais.

E, por estarem justos e contratados, foi dito que aceitam em todos os seus termos o presente aditamento, redigido em duas vias de igual teor e forma, o qual segue assinado pelas partes contratantes.

Maceió, 05 de julho de 2022.

Pelo TRE/AL:

  
**Desembargador Otávio Leão Praxedes**  
Presidente do TRE/AL

Pela Empresa:

  
**Alisson Honório Pereira dos Santos**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Contrato nº 11/2022  
SEI nº 0002563-91.2022.6.02.8000

Contrato de prestação de serviços de operação e monitoramento do sistema de sonorização, que entre si celebram a União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, e a empresa THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377- Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Otávio Leão Praxedes, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 215.430 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 087.912.284-68, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **ALISSON HONÓRIO PEREIRA DOS SANTOS – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.754.292/0001-74, situada na Rua Dayse Talberg Mitchell, nº 175C, Tabuleiro do Martins, CEP: 57081-300, Telefones: (82) 3334-3788 / 99903-5453 / 98848-6684, e-mail: hsptelecom@gmail.com, neste ato representada por **Alisson Honório Pereira dos Santos**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 2002006047615 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 058.755.304-99, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, em consonância com o que faculta o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, ficando os contratantes sujeitos às normas desta, e ainda pelas disposições da Lei nº 8.078/90 que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aplica-se, também, a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no *site* [www.tre-al.gov.br](http://www.tre-al.gov.br), seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, de empresa especializada para prestação de serviços de operação e monitoramento do sistema de sonorização pertencente ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e de gravação de som e imagem e sua transmissão via Youtube, principalmente, para as Sessões do Pleno desta Corte de Justiça Especializada, de acordo com as especificações descritas no Anexo I.

Contrato nº 11/2022



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade estimada total	Valor Unitário	Valor Total
1	Sessão Plenária ou evento	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além dos ganhos, já compõem os preços acima todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, como tributos, encargos sociais e trabalhistas, insumos, despesas operacionais e outras.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, mediante o recebimento da nota fiscal respectiva, devidamente atestada pelo Fiscal/Gestor do Contrato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira=

$$0,0001644, \text{ assim apurado: } I = \frac{TX}{100}$$

$$I = \frac{6}{100}$$

I =

Contrato nº 11/2022



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

0,0001644

365

365

TWX= Percentual de Taxa Anual= 6%

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidores lotados na Coordenadoria de Acompanhamento e Registros Plenários e Assessoria de Comunicação, sendo a gestão dos serviços realizada por intermédio da Seção de Gestão de Contratos.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO**

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2022, relativos ao PTRES nº 167674, Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) .

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar o serviço de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência, Anexo I deste Contrato;
- b) Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, e que se refiram à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
- c) Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada;
- d) Manter os profissionais adequadamente trajados e devidamente identificados nas dependências do contratante;
- e) Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da contratante, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

Contrato nº 11/2022



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- g) Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- h) Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- i) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos;
- j) Corrigir, às suas expensas, os serviços contratados antes de serem entregues para veiculação ao portal do TRE/AL, isentos de vícios, defeitos ou incorreções;
- k) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- l) Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de apropriados durante a execução dos serviços;
- m) Informar imediatamente à contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;
- n) Fornecer os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo as unidades de armazenamento dos arquivos, empregando somente materiais de qualidade;
- o) Montar os equipamentos para realização dos serviços com antecedência mínima de 01 (uma) hora, a fim de proceder aos testes, mediante liberação do local pelo contratante;
- p) Todo o conteúdo produzido pela contratada, (imagem, áudio, vinhetas, entre outros relativos ao serviço), será de exclusiva propriedade do TRE/AL, que poderá fazer uso dele em quaisquer oportunidades que julgar pertinentes;
- q) A contratada não poderá fazer uso do conteúdo produzido, a não ser com autorização expressa do TRE/AL.
- r) Disponibilizar, uma hora antes do início da sessão plenária ou evento, toda estrutura técnica, mão-de-obra e periféricos, devendo estar instalados, testados e em pleno funcionamento no Plenário ou espaço indicado pelo Tribunal;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se documentalmente autorizado pela Administração.

Contrato nº 11/2022



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empresa que tenham em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça (com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 229/2016-CNJ).

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São Obrigações do Contratante:

- a) Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados;
- b) Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- c) Propiciar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;
- d) Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;
- e) Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial o contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas ao licitante contratado juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE-AL

Contrato nº 11/2022



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao agente de integração as seguintes sanções:

- a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) Multa:
  - b.1) Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento), em razão de atraso no início, por dia, ou no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
  - b.2) Multa de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Expedição de Declaração de Inidoneidade em nome da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.666/93, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, assegurados à CONTRATADA os princípios da ampla defesa e contraditório, no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/AL, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções acima estabelecidas na alínea "b" do Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA em conjunto às previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação, conforme previsto no art.109 da Lei 8.666/93.

Contrato nº 11/2022



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO OITAVO** - Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier a fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com TRE/AL.

**PARÁGRAFO NONO** - Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO DEZ** - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas.

**PARÁGRAFO ONZE** - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais comprovados.

**PARÁGRAFO DOZE** - O licitante contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados, totalou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

**PARÁGRAFO TREZE** - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - O período de atraso será contado em dias corridos.

**PARÁGRAFO QUINZE** - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE**

Os preços serão fixos, no decorrer da contratação pretendida, exceto na ocorrência de variação, devidamente justificada, que exija a implementação legal do



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TREZE - DA VINCULAÇÃO À DECISÃO DA PRESIDÊNCIA E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, à Decisão do Presidente desta Corte, constante evento SEI 1041086 e às estipulações da proposta de preços da Contratada (evento SEI nº 1033763), constantes no procedimento administrativo nº 0002563-91.2022.6.02.8000.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

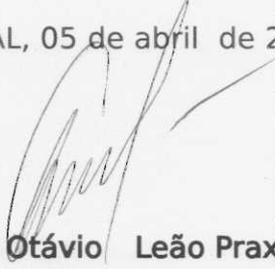
**CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

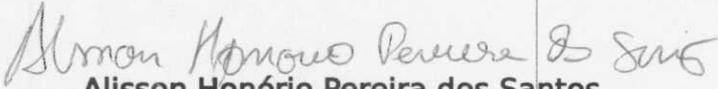
E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes a seguir:

Maceió/AL, 05 de abril de 2022.

Pelo TRE/AL:

  
Desembargador Otávio Leão Praxedes  
Presidente do TRE/AL

Pela Empresa:

  
Alisson Honório Pereira dos Santos



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

**I – OBJETO**

Contratação emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, de empresa especializada para prestação de serviços de operação e monitoramento do sistema de sonorização pertencente ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e de gravação de som e imagem e sua transmissão via Youtube, principalmente, para as Sessões do Pleno desta Corte de Justiça Especializada.

**II – JUSTIFICATIVA**

Contratação para continuidade da prestação de serviço remanescente, em face da desistência na execução do Contrato n.º 05/2022, firmado entre este Tribunal Regional Eleitoral e a empresa Thamyres Grinys de Moura Barbosa, em face da necessidade da prestação de serviços que abrangem as necessidades públicas permanentes, sendo, portanto, imprescindíveis para atender as demandas do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, referentes à gravação das sessões plenárias desta Corte Eleitoral, conforme previsto no art. 13, VII, da Portaria n.º 723/06, garantindo-se as condições para a realização das atividades administrativas institucionais internas.

Necessidade de transmissão das sessões plenárias pela Web, em tempo real e continuidade de sua veiculação através do Portal do TRE/AL.

Inexistência, na estrutura funcional do Tribunal Regional Eleitoral, de ferramentas e profissionais específicos para suprir e/ou atender às necessidades especificadas neste termo, de videogravação e transmissão de conteúdos e eventos.

**III – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE ESTIMADA SEMANAL	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR TOTAL
SESSÃO PLENÁRIA OU EVENTO	02 (NO MÍNIMO)	30 (NO MÁXIMO)	A SER ESTIMADO

Contrato nº 11/2022

9



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**IV – DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS**

Para fins de operação, deverá ser utilizado, no mínimo, os seguintes equipamentos, de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral:

- a) 01 Mesa de som 8 de canais;
- b) 01 Mesa de som de 24 canais;
- c) 02 equalizadores de 2 canais;
- d) 02 sistemas sem fio, portátil, para uso com microfone de mão;
- e) 02 receptores PGX4;
- f) 06 Caixas de som;
- g) 14 microfones de mesa (dinâmico);
- h) dentre outros.

A empresa contratada, para fins de de gravação de som e imagem das sessões e sua transmissão via Youtube, deverá utilizar um sistema próprio de videotransmissão via internet, utilizando no mínimo:

**PARA SESSÕES PLENÁRIAS E DEMAIS EVENTOS INSTITUCIONAIS SOB DEMANDA:**

- a) 03 câmeras com 1080 x 1920 linhas de resolução, gravando em FULL HD, ou com qualidade superior; no mínimo 01 tripé com Cabeça e Suporte para gravação ao vivo das sessões plenárias , 01 jogo de lentes, Filtros para 01 equipe, 03 vídeos assist, cartões de gravação e baterias;
- b) Edição da íntegra das Sessões Plenárias e demais eventos insitucionais, com caracterização de vinheta de abertura e encerramento, logomarca do TRE/AL, gerador de caracteres com nomes dos atores em cena, data, número da sessão e processo em pauta.
- c) Edição e finalização das Sessões Plenárias e demais eventos institucionais para entrega semanalmente à Assessoria de Comunicação do TRE/AL, com o conteúdo na íntegra, caracterizado por vinheta de abertura, sessão plenária da semana, vinheta de encerramento. Cada bloco deverá ser salvo em HD externo, devidamente nomeado o arquivo no formato NTSC/widescreen 720x480 SD.
- d) Toda estrutura técnica, mão-de-obra e periféricos deverão estar instalados, testados e em pleno funcionamento no Plenário ou auditório uma hora antes do início da sessão plenária.
- e) Transporte, desmontagem, manutenção e guarda dos equipamentos é de responsabilidade do TRE/AL.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

f) Disponibilizar auxiliar de operação de multimídia.

**PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO:**

- a) Disponibilização de técnico em som, com antecedência de 02 (duas) horas, após a solicitação do TRE/AL, ou, para as sessões plenárias, de acordo com calendário apresentado pela gestão contratual ou fiscalização do futuro contrato, para revisão, testes e ajustes no sistema de sonorização no Plenário do TRE/AL ou outros espaços.
- b) Os equipamentos a serem utilizados são de responsabilidade do TREAL, bem como sua manutenção.
- c) O operador fará relatório de uso, descrevendo duração do evento, equipamentos utilizados, ajustes necessários, solicitação de manutenção corretiva ou preventiva bem como ocorrências da operação do sistema.
- d) Caso sejam identificadas avarias nos equipamentos devido a mau uso dos mesmos, o fornecedor será responsável pela manutenção.

Deverá a futura contratada prestar, para efeito de cumprimento do objeto, as seguintes tarefas:

- a) Efetuar serviços de operação de áudio do sistema de som ambiente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- b) Operar os equipamentos com segurança e eficiência, conforme as especificações de uso;
- c) Operar mesas de áudio digitais, amplificadores e outros periféricos durante a gravação das sessões do pleno do TRE/AL e em outros eventos;
- d) Cuidar da transmissão através dos microfones, garantindo a qualidade do áudio;
- e) Zelar pela segurança das pessoas;
- f) Zelar pela segurança, conservação e funcionamento dos equipamentos;
- g) implementar infraestrutura para garantir a qualidade, a segurança e a fidedignidade de serviços prestados, envolvendo a captura, edição, armazenamento, transmissão, gerenciamento e disponibilização de áudio e vídeo digitais.

**V – DO PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

- a) Edição e finalização das Sessões Plenárias e demais eventos institucionais para entrega semanalmente à Assessoria de Comunicação do TRE/AL, com o conteúdo na íntegra, caracterizado por vinheta de abertura, sessão plenária da semana, vinheta de encerramento;

Contrato nº 11/2022

11



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- b) Uma hora antes do início da sessão plenária ou evento, toda estrutura técnica, mão-de-obra e periféricos deverão estar instalados, testados e em pleno funcionamento no Plenário;
- c) Os serviços serão recebidos a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com especificações constantes da proposta da CONTRATADA e de acordo com este Termo de Referência;
- d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser corrigidos/refeitos imediatamente às custas da CONTRATADA sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- e) O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- f) Os serviços objeto deste Termo de Referência serão regular e normalmente executados no Edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (situado atualmente no prédio da OAM na Avenida Aristeu de Andrade nº 377, Farol. Maceió-AL. CEP 57051-090).

**VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Prestar o serviço de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;
- b) Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, e que se refiram à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
- c) Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada;
- d) Manter os profissionais adequadamente trajados e devidamente identificados nas dependências do contratante;
- e) Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da contratante, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- g) Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- h) Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- i) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos;
- j) Corrigir, às suas expensas, os serviços contratados antes de serem entregues para veiculação ao portal do TRE/AL, isentos de vícios, defeitos ou incorreções;
- k) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- l) Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de apropriados durante a execução dos serviços;
- m) Informar imediatamente à contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;
- n) Fornecer os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo as unidades de armazenamento dos arquivos, empregando somente materiais de qualidade;
- o) Montar os equipamentos para realização dos serviços com antecedência mínima de 01 (uma) hora, a fim de proceder aos testes, mediante liberação do local pelo contratante;
- p) Todo o conteúdo produzido pela contratada, (imagem, áudio, vinhetas, entre outros relativos ao serviço), será de exclusiva propriedade do TRE/AL, que poderá fazer uso dele em quaisquer oportunidades que julgar pertinentes;
- q) A contratada não poderá fazer uso do conteúdo produzido, a não ser com autorização expressa do TRE/AL.
- r) Disponibilizar, uma hora antes do início da sessão plenária ou evento, toda estrutura técnica, mão-de-obra e periféricos, devendo estar instalados, testados e em pleno funcionamento no Plenário ou espaço indicado pelo Tribunal;

**VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados;
- b) Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- c) Propiciar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;
- d) Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;
- e) Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato.

Contrato nº 11/2022

13



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**VIII – DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, contado do recebimento da nota fiscal respectiva, devidamente atestada pelos Fiscais de Contrato quanto a sua execução;
- b) Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;
- c) Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;
- d) O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária;
- e) Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção e Declaração conforme modelo do anexo IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata a cláusula acima.

**IX – HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

**X– DO REAJUSTE**

- a) Os preços serão fixos, no decorrer da contratação pretendida, exceto na ocorrência de variação, devidamente justificada, que exija a implementação legal do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**XI – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS**

Contrato nº 11/2022

14



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

a) A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidores lotados na Coordenadoria de Acompanhamento e Registros Plenários e Assessoria de Comunicação, sendo a gestão dos serviços realizada por intermédio da Seção de Gestão de Contratos.

**XII – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

a) O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses.

**XIII – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

a) O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

a1) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

a2) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento), em razão de atraso no início, por dia, ou no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

a3) multa de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

a4) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

a5) expedição de declaração de inidoneidade em nome da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.666/93;

b) Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações contratuais;

c) As sanções previstas nos subitens a4) e a5) poderão ser impostas cumulativamente com as demais;

d) A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

e) As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

**XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Contrato nº 11/2022



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- a) Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;
- d) A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) O contrato poderá ser rescindido, ANTES DO DECURSO DE SUA PREVISÃO, a critério da Administração, em face da nova contratação, seja de licitante remanescente do certame realizado, seja por ocasião de realização de novo certame para contratação do objeto em tela, bem como por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Contrato nº 49/2022**

**Processo nº 0006075-19.2021.6.02.8000**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, E A  
EMPRESA ALISSON HONÓRIO PEREIRA DOS SANTOS.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377- Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Otávio Leão Praxedes, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 215.430 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 087.912.284-68, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **ALISSON HONÓRIO PEREIRA DOS SANTOS**, CNPJ/MF sob o nº 11.754.292/0001-74, com endereço à Rua Dayse Talberg Mitchell, 175c, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL, E-mail: [alissonhonorio@hspfibra.com.br](mailto:alissonhonorio@hspfibra.com.br), Tel. (82) 999035453/33343788, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Alisson Honório Pereira dos Santos, Diretor, CPF nº 058.755.304-99, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fulcro na Lei nº. 8.666/93, em consonância com o que faculta o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato será regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e pelo Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, sendo-lhe aplicado, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ficando os contratantes sujeitos às normas desta, e ainda pelas disposições da Lei nº 8.078/90 que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aplica-se, também, a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no *site* [www.tre-al.gov.br](http://www.tre-al.gov.br), seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação, de forma não contínua, de serviços de operação e monitoramento do sistema de sonorização pertencente ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e de gravação de som e imagem e sua transmissão via Youtube principalmente para as Sessões do Pleno desta Corte de Justiça Especializada, a ser realizado de acordo com a demanda, nas condições e especificações descritas neste edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As Especificações e os Requisitos Técnicos dos serviços, bem como seu Regime de Execução, estão disponíveis no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2022).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

O valor total estimado para o presente contrato é de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)** considerando o quantitativo estimado para o período de 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual, conforme valores e quantitativos abaixo:

Descrição dos serviços	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
SESSÃO PLENÁRIA EM ANO NÃO ELEITORAL	96	R\$ 950,23	R\$ 91.222,00
SESSÃO PLENÁRIA EM ANO ELEITORAL	125	R\$ 950,23	R\$ 118.775,00
<b>Valor Total da Contratação</b>			<b>R\$ 210.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Além dos ganhos, já compõem os preços acima todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, como tributos, encargos sociais e trabalhistas, insumos, despesas operacionais e outras.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, mediante o recebimento da nota fiscal respectiva, devidamente atestada pelo Fiscal/Gestor do Contrato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira=

$$0,0001644, \text{ assim apurado: } I = \frac{TWX/100}{I} \quad I = \frac{(6/100)}{I}$$

$$0,0001644$$

$$365$$

$$365$$

TWX= Percentual de Taxa Anual= 6%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por

servidores lotados na SAPEV, no caso das gravações das sessões, e da ACS, no caso das transmissões via plataforma YOUTUBE, sendo a gestão dos serviços realizada por intermédio da AGC.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da AGC deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO**

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2022, relativos ao PTRES nº 167674, Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) .

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, sendo indicados por meio de apostilamentos ou termos aditivos, os créditos e empenhos para a sua cobertura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar o serviço de acordo com as condições e prazos propostos neste contrato;
- b) Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, e que se refiram à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
- c) Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada;
- d) Manter os profissionais adequadamente trajados e devidamente identificados nas dependências do contratante;
- e) Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da contratante, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- g) Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- h) Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- i) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos;
- j) Corrigir, às suas expensas, os serviços contratados antes de serem entregues para veiculação ao portal do TRE/AL, isentos de vícios, defeitos ou incorreções;

- k) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- l) Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de apropriados durante a execução dos serviços;
- m) Informar imediatamente à contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;
- n) Fornecer os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo as unidades de armazenamento dos arquivos, empregando somente materiais de qualidade;
- o) Montar os equipamentos para realização dos serviços com antecedência mínima de 01 (uma) hora, a fim de proceder aos testes, mediante liberação do local pelo contratante;
- p) Abster-se de fazer uso do conteúdo produzido, a não ser com autorização expressa do TRE/AL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se documentalmente autorizado pela Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empresa que tenham em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça (com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 229/2016-CNJ).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todo o conteúdo produzido pela contratada, (imagem, áudio, vinhetas, entre outros relativos ao serviço), será de exclusiva propriedade do TRE/AL, que poderá fazer uso dele em quaisquer oportunidades que julgar pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São Obrigações do Contratante:

- a) Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados;
- b) Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- c) Propiciar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa



desempenhar normalmente os serviços;

d) Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

e) Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será contado da data de assinatura do termo contratual, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite legal estabelecido, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial o contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas ao licitante contratado juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE-AL poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao agente de integração as

seguintes sanções:

- a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) Multa:
  - b.1) Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento), em razão de atraso no início, por dia, ou no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
  - b.2) Multa de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, assegurados à CONTRATADA os princípios da ampla defesa e contraditório, no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/AL, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções acima estabelecidas na alínea "b" do Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA em conjunto às previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação, conforme previsto no art.109 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier a fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com TRE/AL.

**PARÁGRAFO NONO** - Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro

índice que por ventura venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO DEZ** - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas.

**PARÁGRAFO ONZE** - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais comprovados.

**PARÁGRAFO DOZE** - O licitante contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados, totalou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

**PARÁGRAFO TREZE** - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - O período de atraso será contado em dias corridos.

**PARÁGRAFO QUINZE** - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE**

O reajuste do contrato ocorrerá a cada 12 (doze) meses e será obtido da variação do IPCA-E ocorrida durante o período, ou de outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo de, observado este limite, promover-se a livre negociação, tendo por critério os valores praticados no mercado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TREZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao Edital de Licitações e às estipulações da proposta de preços da Contratada (evento SEI nº 1154041), constantes no procedimento administrativo nº 0006075-19.2021.6.02.8000.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

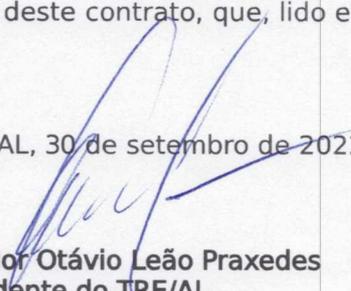
**CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

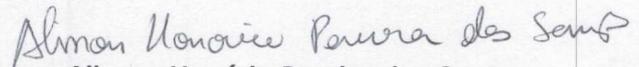
E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes a seguir:

Maceió/AL, 30 de setembro de 2022.

Pelo TRE/AL

  
Desembargador Otávio Leão Praxedes  
Presidente do TRE/AL

Pela Empresa

  
Alisson Honório Pereira dos Santos  
Representante